



# Prefeitura Municipal de Hortolândia

095  
[Handwritten signature]

LEI Nº 088/93 DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a firmar consórcio com o Município de Sumaré, nos termos do anexo Protocolo de Intenções."

**LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Hortolândia, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar consórcio com o Município de Sumaré, destinado a solucionar questões relativas ao fornecimento de água tratada a ambos os Municípios, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 06 de Outubro de 1.993.

  
- LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA -  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

  
- PAULO PEREIRA FILHO -  
CHEFE DE GABINETE



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**



**PROPOSTA DE  
PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES  
  
HORTOLÂNDIA/SUMARÉ**

**LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ DE NADAI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Hortolândia



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A Prefeitura Municipal de Hortolândia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA; a Prefeitura Municipal de Sumaré, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ DE NADAI e o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, representado por seu Presidente, ANTONIO BASSO SOBRINHO, assinam o presente instrumento, com o escopo de, mutuamente, solucionarem as questões de fornecimento de água tratada às populações dos Municípios.

Tal protocolo deverá passar pelo crivo do Poder Legislativo de ambos os Municípios e, após obtida autorização legislativa, ser consubstanciado em consórcio e ser assinado pelas partes, no teor seguinte:

### CAPÍTULO I

#### DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO FILTRO LENTO (ETAFL)

Art. 1º - O Município de Hortolândia é abastecido pela água oriunda da ETAFL, usando, da sua capacidade total, aproximadamente (90%) noventa por cento para consumo da população. Assim, a partir da assinatura do consórcio, a ETAFL passa a ser operada por técnicos do Município de Hortolândia, ou quem este indicar, devendo o Município de Sumaré entregá-la livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou obrigações, salvo eventuais contratos de prestação de serviços mantido com a Municipalidade de Sumaré, cujo contrato deverá ser sub-rogado em sua integralidade.

Par. 1º - Toda e qualquer despesa com pessoal, energia elétrica, produtos químicos, dentre outros, para a operação, ficam sob a exclusiva responsabilidade do Município de Hortolândia;

I - Desta estação, continuará sendo fornecida água para a região do CURA, no Município de Sumaré, a custo zero, cuja a receita de tarifa obtida junto a população será revertida aos cofres do Município de Sumaré;

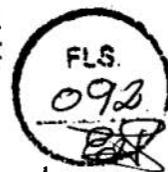
II - Até a conclusão da adutora ETA II - Calegari, na eventual paralização da ETAFL para limpeza ou manutenção, o Município de Sumaré continuará fornecendo água para o Município de Hortolândia e área do CURA, através da adutora oriunda da ETA I, respeitando-se as condições técnicas, a custo zero para o Município de Hortolândia, cuja receita de tarifa obtida junto a população será revertida aos cofres do Município de Hortolândia, exceto a receita oriunda da água do CURA;

III - As despesas de manutenção da represa do Horto Florestal de Sumaré, será rateada entre os dois Municípios, de acordo com levantamentos do DAE Sumaré, que deverá contar com a participação de técnicos designados pelo Município de Hortolândia;

Par. 2º - As condições fixadas neste artigo vigorarão até o dia 01 de junho de 1997, quando a estação retornará ao Município de Sumaré, nas mesmas condições recebidas pelo Município de Hortolândia. Após o decurso deste prazo, cessará o abastecimento de água ao Município de Hortolândia, salvo caso fortuito ou de força maior, que justifique a dilatação do prazo.



# Prefeitura Municipal de Hortolândia



Par. 3º - Eventuais obras que se fizerem necessárias na ETAFL, quando no domínio do Município de Hortolândia, dependem de prévia e expressa autorização do Município de Sumaré. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do pedido de autorização, junto ao Município de Sumaré, a ausência de resposta presumir-se-á autorizada a Municipalidade de Hortolândia na execução da obra, sem quaisquer ônus ao Município de Sumaré, mesmo quando da devolução da operação da ETAFL.

## CAPÍTULO II

### ADUTORA - DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA II (ETA II) PARA O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 2º - O Município de Hortolândia se compromete a construir adutora da ETA II até os reservatórios do Município, em distância aproximada de 7.500 metros de comprimento e diâmetro de 400 milímetros, às suas expensas, observado o projeto indicado pelo Município de Sumaré. Decorrido o prazo a que alude o artigo 3º, inciso VI, o Município de Hortolândia se compromete a doar a obra da adutora construída no Município de Sumaré, a este Município.

I - Todas as despesas com a execução da obra, ficarão sob a responsabilidade do Município de Hortolândia, a quem incumbirá as providências para sua efetivação, desde o processo licitatório até o recebimento definitivo da obra. As despesas com eventuais projetos já elaborados pelo Município de Sumaré, não carecem de pagamento pelo Município de Hortolândia;

II - O Município de Sumaré indicará o encaminhamento da adutora, em seu território, devendo haver a participação de técnicos indicados pelo Município de Hortolândia;

III - Havendo necessidade de desapropriação para execução da obra, cada Município responsabilizar-se-á pelo pagamento da indenização do imóvel, dentro de seu limite geográfico.

IV - Fica estipulado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura do contrato para o término da correlativa obra, salvo caso fortuito ou de força maior.

## CAPÍTULO III

### DA CAPTAÇÃO E OBRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA II - PARQUE ITÁLIA

Art. 3º - A partir da conclusão das obras da adutora da ETA II, o Município de Sumaré concederá ao Município de Hortolândia, todo o excedente da produção da primeira etapa já construída, que não for consumida pelo Município de Sumaré, devendo tal produção não ser inferior a 100 litros por segundo.



I - A partir da assinatura do consórcio, toda e qualquer despesa com pessoal, manutenção, dentre outras, excluindo as despesas de consumo de energia elétrica e produtos químicos, ficarão sob a exclusiva responsabilidade do Município de Hortolândia;

II - A partir da conclusão da adutora da ETA II, até o Município de Hortolândia, e pelo prazo de 30 meses, o Município de Hortolândia arcará, também, com o consumo de energia elétrica e produtos químicos, na totalidade, para produção de água tratada na ETA II, além das demais despesas especificadas no inciso I supra, sendo fornecida água para o Município de Sumaré a custo zero;

III - A partir do 31º mês, as despesas com energia elétrica e produtos químicos deverão ser rateadas proporcionalmente ao consumo de cada Município;

IV - A operação se dará em regime ininterrupto de 24,00 horas/dia;

V - A partir do 31º mês, a parte da produção destinada a Sumaré será fornecida a custo proporcional exclusivo das despesas mencionadas no item II, sendo que as receitas obtidas continuarão sendo de propriedade de ambos os Municípios;

VI - A partir do término da construção da adutora da ETA II ao Município de Hortolândia, este deverá iniciar as obras da segunda etapa da ETA II, sem que daí advenha qualquer despesa para o Município de Sumaré, ficando o Município de Hortolândia devidamente autorizado a executar as obras necessárias, cujo término deverá ocorrer, salvo motivo devidamente justificado, no prazo de 18 (dezoito) meses após o seu início. Após o término das obras, a produção será rateada em 50% (cinquenta por cento) para cada Município, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos. Após este prazo, a obra passa a se incorporar ao Município de Sumaré, independentemente de quaisquer pagamentos ou reembolsos;

VII - Dentro do prazo fixado no inciso VI, as despesas de manutenção da Adutora serão rateadas proporcionalmente ao consumo dos Municípios;

VIII - Após o término da segunda etapa da ETA II e, havendo necessidade de novas obras, estas serão de responsabilidade dos Municípios, ficando cada um responsável por 50% (cinquenta por cento) das despesas daí decorrentes;

IX - A operação da ETA II fica sob a responsabilidade do Município de Sumaré, sendo que o Município de Hortolândia se obriga a repassar os valores apresentados, podendo designar representante junto a ETA II, para fiscalização dos trabalhos e dos custos da planilha;

X - O Município de Hortolândia se compromete a efetuar os pagamentos dos valores, no prazo de 10 (dez) dias do protocolo da planilha. Após este prazo os valores serão atualizados monetariamente.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A qualquer tempo, poderão os técnicos do Município de Hortolândia realizarem testes de qualidade de água da ETAFL, ETA I e II, sem que daí advenha qualquer custo.



# Prefeitura Municipal de Hortolândia

FLS.  
090

Art. 5º - Ficam os Municípios autorizados a buscarem alternativas para solução das questões de água, em conjunto ou separadamente.

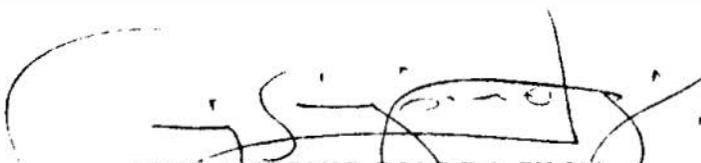
Art. 6º - As obras a serem realizadas, serão licitadas, controladas e fiscalizadas pelo Município de Hortolândia, ressalvadas aquelas já licitadas e de acordo com o interesse das partes.

Art. 7º - Obriga-se o Município de Sumaré abastecer o bairro Vila Real, através da ETA I, até a conclusão da adutora proveniente da ETA II, respeitadas as condições técnicas.

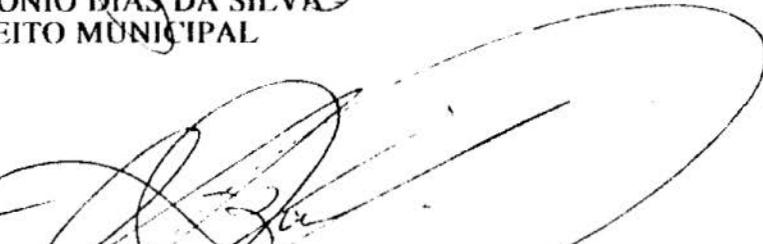
Art. 8º - Ficam os Municípios autorizados a ampliarem ou restringirem os efeitos deste instrumento, sem que daí resulte quebra do objeto do presente.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Hortolândia/ Sumaré, Sexta-feira, 13.AGOSTO.1993.

  
- LUIS ANTONIO DIAS DA SILVA -  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSE DE NADAI -  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO BASSO SOBRINHO -  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: